



CONTRATO Nº 351/2025

DISPENSA

Contratação de consultoria especializada para orientar no processo do novo plano de carreira docente, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC** estabelecida na Rua dos Andradas, nº 1234, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.613.187/0001-24, representado neste ato por seu representante legal Sr. **GLADIMIR CHIELE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebrado nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, têm, entre si, certo e ajustado, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto a contratação de empresa para fornecer consultoria especializada, para orientar o processo de diagnóstico, reformulação e implementação de um novo plano de carreira docente para os profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme processo nº 1519/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços consistem em:

- 1 - Elaboração dos textos legais de reformulação e atualização do Plano de Carreira do Magistério;
- 2 - Reuniões presenciais ou virtuais de trabalho, com a participação do Poder Legislativo e pessoal da Administração, a fim de dar suporte à implantação do novo Plano de Carreira;
- 3 - Demais demandas pontuais a serem dirimidas pela Consultoria, através de meios eletrônicos, por telefone ou outra forma demandada que não exigir a presença no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de forma parcelada.

A Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento dos valores indicados pela contratada mediante apresentação de NF emitida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para execução total dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, obedecendo ao seguinte cronograma:

- Fase 1 - Diagnóstico Técnico e Institucional: até 30 dias;
- Fase 2 - Elaboração da Proposta e Minuta de Projeto de Lei: até 20 dias;
- Fase 3 - Apresentação, Validação e Apoio à Implementação: até 10 dias

O cronograma poderá ser ajustado mediante justificativa técnica e aprovação de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo ao prazo total de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços dentro do que está previsto no referido Contrato e no processo administrativo;

O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 14.133/21.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, sob pena de indenizar o período respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A 2031 Rúbrica 33.90.39.05 Recurso 19



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 10 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
OLADIMIR CHIELE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas: _____